



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 327/2002 DE: 14/10/2002**  
(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais Aprovou, e Eu Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte:**

## LEI

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2003, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**Art. 2º.** O Orçamento - Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º.** Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2002.

**Parágrafo Único:** A Lei Orçamentária:

- I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2002;
- II. Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2003, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
- IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- V. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- VI. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.
- VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:
1. que não sejam compatíveis com esta Lei;
  2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.
- IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- X. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
- XI. Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2003, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.
- XII. O orçamento programa para 2003, será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:
1. Legislativo Municipal;
  2. Administração e Planejamento;
  3. Saúde, Assistência Social e Saneamento;
  4. Educação;
  5. Cultura e Esporte;
  6. Viação e Obras Públicas;
  7. Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
  8. Transporte;
  9. Reserva de Contingência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

**Art. 5º.** O Município aplicará:

- I. Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei n.º 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

**Art. 6º.** As despesas com pessoal ficam limitadas a 3,17% (três por cento virgula dezessete décimos por cento) para o Legislativo e 45,94 % (quarenta e cinco por cento virgula noventa e quatro décimos por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101 (LRF).

**Parágrafo Primeiro:** serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social

**Parágrafo Segundo:** O Legislativo enviará até 30 de agosto de 2002, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional n.º 25.

**Parágrafo Terceiro:** Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2003.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 7º.** Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, prevendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão de aproximadamente 2000 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 400 Contribuintes.

**Art. 8º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2003, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

**Art. 11.** Serão previstas no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2002.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

**Art. 13.** A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 14.** A lei orçamentária conterà dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

**Art. 15.** Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do orçamento para o exercício de 2003 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Parágrafo Segundo:** No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 16.** Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da industria e Comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

**Art. 17.** A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

**Art. 18.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único:** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 19.** A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

**Art. 20.** O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiro através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOL etc.

I – Agência do Trabalhador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21.** Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.
- II. Entende-se como despesa irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 22.** Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

- I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 23.** As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do primeiro ano do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2002/2005;

**Art. 24.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,** aos quatorze dias, do mês de outubro do ano de dois mil e dois .(14/10/2002) .

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003 ANEXO I

### METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

#### 1. PODER LEGISLATIVO

	UNID	R\$ 1,00
1.1 Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídios de vereadores e outras despesas administrativas	-	550.000,00
1.2 Conclusão da Sede do Poder Legislativo Municipal, com Edificação total de 462,00M2.	M2	100.000,00

#### PODER EXECUTIVO

#### 2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 Manter as atividades de coordenação e administração superior da administração municipal.	-	200.000,00
2.2 Manutenção das atividades relacionadas a administração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e adequar o planejamento municipal às normas constitucionais e as emanadas da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através do treinamento de recursos humanos	-	185.000,00
2.3 Administração e coordenação das ações de atribuição e manutenção de convênios.	-	50.000,00
2.4 Adequar o planejamento municipal às normas constitucionais, através do treinamento de recursos humanos e a manutenção do Fundo Próprio de Previdência - IBAITIPREVI, assegurando o futuro de inativos e pensionistas	-	1.960.563,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

2.5 Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município na amortização de sua dívida contratada e parcelamento de débitos previdenciários.	-	550.000,00
2.6 Assegurar o cumprimento dos precatórios expedidos para o Município consoante o disposto na legislação vigente.	-	10.000,00
2.7 Efetivar o pagamento das contribuições para o PASEP.	-	25.000,00
2.8 Disponibilizar os registros contábeis e administrativos na internet, manutenção e aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, materiais e serviços. Aquisição de veículo automotor, visando o combate da evasão fiscal, revisão e atualização do Código Tributário.	-	200.000,00
2.9 Agência do Trabalhador		20.000,00

## 3. SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO

3.1 Manter as atividades de assistência social geral prestadas pelo Município em benefício da população carente.	-	100.000,00
3.2 Prestar apoio a população carente, através de desenvolvimento de programa de renda mínima.	-	150.000,00
3.3 Conceder auxílios financeiros as entidades de assistência social para desenvolvimento de ações de interesse comum do Município.	-	700.000,00
3.4 Execução de obras objetivando dotar os órgãos de assistência social da infra-estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.	-	250.000,00
3.5 Desenvolver Cadastro Social para a seleção de distribuição de benefícios sociais.	-	50.000,00
3.6 Construção e Manutenção do Terminal Rodoviário do Trabalhador, em parceria com o Governo Estadual.	M2	50.000,00
3.7 Oferecer ao funcionário Público Municipal a possibilidade de amparo a seus dependentes através de seguro de vida em grupo.	-	75.000,00
3.8 Atendimento as crianças e adolescentes portadores de deficiência física e psicológica.	-	30.000,00
3.9 Coordenar o desenvolvimento das ações de competência do Departamento de Saúde.	-	15.000,00
3.10 Manter as ações de atenção médica básica para a população.	-	240.000,00
3.11 Manter e ampliar a oferta de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.		231.700,00
3.12 Adquirir veículos e equipamentos para o Hospital Municipal de Ibaíti para o desenvolvimento das ações de saúde.	-	100.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

3.13 Oferecer auxílio aos doentes de menor poder aquisitivo colocando a sua disposição os medicamentos básicos	-	215.000,00
3.14 Desenvolver programas de orientação preventiva aos aspectos de higiene e combate a proliferação de endemias junto a população mais carente e manter e incrementar a cobertura vacinal DPT em menores de um ano, e outras doenças transmissíveis em toda a população.	-	80.000,00
3.15 Executar as ações do Programa da Saúde da Família em colaboração com o Governo Federal.	-	100.000,00
3.16 Manter e incrementar as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Aumentar dos atuais 64,27% para 80,00% o percentual da população coberta pelo programa.	-	150.000,00
3.17 Melhorar o atendimento odontológico preventivo através de programas de deslocamento para atendimento nos postos de saúde do interior do município, através da contratação de profissionais suficientes.	-	50.000,00
3.18 Manter as atividades destinadas a auxiliar o cidadão para a obtenção de sua documentação pessoal em colaboração com os órgãos competentes para a sua emissão.	-	20.000,00

## 4. EDUCAÇÃO

### Ensino Fundamental

4.1 Construção das escolas Monteiro Lobato com o total de 1.990,76 M2 e da Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno, com 480,00M2, para o ensino fundamental.	M2	550.000,00
4.2 Manter o ensino fundamental e melhorar a sua qualidade, garantindo o acesso e incentivando a permanência na escola da população na faixa dos 07 aos 14 anos.	-	2.350.000,00
4.3 Disponibilizar o transporte para os alunos matriculados no ensino fundamental que dele necessitam.	-	520.000,00
4.4 Aquisição de três ônibus para o transporte escolar.	-	270.000,00

### Ensino Infantil

4.5 Manter o funcionamento das creches municipais.	-	210.000,00
4.6 Apoiar as entidades de assistência ao Ensino Infantil, as quais são APMI, FACAI e creches.	-	230.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## 5. CULTURA E ESPORTE

5.1 Incentivar a Promoção de eventos culturais e artísticos da população ibaitiense, levando a leitura e artes cênicas.	-	30.000,00
5.2 Manter a Banda Municipal e aquisição de novos instrumentos musicais, conservando as raízes do povo ibaitiense.	-	10.000,00
5.3 Realizar obras de infra-estrutura e melhorias no estádio de futebol municipal.	M2	50.000,00
5.4 Construção do Ginásio de Esportes Municipal, dando condições a nossos atletas e de sediar eventos esportivos de grande vulto.		40.000,00
5.5 Construção de quadras poliesportivas nos bairros e distritos incentivando a prática esportiva e atraindo as crianças a saírem das ruas.	M2	50.000,00
5.6 Reforma do Cinema	-	90.000,00
5.7 Pista Skate	-	15.000,00
5.8 Incentivos as Atividades Culturais	-	30.000,00

## 6. VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

6.1 Executar obras de pavimentação asfáltica, recapeamento e calçamento poliédrico de vias urbanas no total de 48000M2, alcançando no final do ano de 2005, o total de 240.000M2.	M2	450.000,00
6.2 Manter e conservar as praças, parques e o paisagismo urbano.	-	50.000,00
6.3 Manter os serviços de coleta de lixo domiciliar urbano.	-	70.000,00
6.4 Manter o funcionamento da iluminação pública em vias e logradouros.	-	100.000,00
6.5 Ampliar a rede de esgoto e galerias de águas pluviais com a implantação de 1.140M2 e chegando a 5.700m2 até o final do ano de 2005	M2	250.000,00
6.6 Construção de casas residenciais com 35,00M2 cada, no loteamento Vereador João Edmundo de Carvalho, para dar continuidade ao projeto de desfavelamento em nosso município.	M2	150.000,00
6.7 Adquirir mais 02 (dois) caminhões para efetuar os serviços de coleta de lixo em nossa cidade.	-	95.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## 7. AGOPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

7.1 Realização de obras de recuperação em áreas degradadas.	-	70.000,00
7.2 Execução das ações destinadas a preservação do meio ambiente urbano e rural.	-	30.000,00
7.3 Execução de ações destinadas a preservação do meio ambiente urbano e rural.	-	100.000,00
7.4 Aquisição de equipamentos para a formação de patrulhas para a assistência das lavouras dos pequenos produtos rurais.	-	150.000,00
7.5 Oferecer assistência técnica aos produtos rurais do Município.	-	150.000,00
7.6 Prestar auxílio aos produtores rurais para correção do solo objetivando melhor produtividade.	-	200.000,00
7.7 Conclusão do Abatedouro Municipal de abastecimento comunitário, objetivando a segregação de resíduos químicos produzidos pela agricultura.	M2	82.000,00
7.8 Incentivo ao desenvolvimento de atividades comerciais, buscando o aumento da oferta de empregos a população.	-	30.000,00
7.9 Aquisição de 241.760m2 de terreno urbano para ampliação do parque industrial.	M2	50.000,00
7.10 Aquisição de 10 (dez) barracões para ampliação do Parque Industrial de Ibaíti.	M2	250.000,00

## 8. TRANSPORTE

8.1 Aquisição de Caminhões, Máquinas, Ônibus, Veículos, Utilitários e de equipamentos para a renovação do parque de máquinas do Município de Ibaíti.	-	50.000,00
8.2 Recuperar as máquinas e equipamentos rodoviários do Município.	-	50.000,00
8.3 Realizar obras de restauração e revestimento primário com saibro em estradas secundárias de rede municipal.	M2	375.000,00
8.4 Construção de Pontes, pontilhões e bueiros nas estradas municipais.	M2	150.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## 9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.1 Cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

- 139.437,00

\*

**TOTAL GERAL DO ANEXO DE METAS**

**13.943.700,00**

Ibaíti/PR, 14 DE OUTUBRO DE 2002 .

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
 Prefeito Municipal